



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2025 - SES**

(EXTRATO DO PE0043/2025 PUBLICADO EM 07/05/2025 – DIÁRIO OFICIAL/SE)

**PROCESSO Nº 23634/2024-COMPRAS.GOV-SES**

**PREGÃO Nº PE0043/2025**

|                                                                                                                                         |                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE                                                                                              |                           |
| Endereço: Avenida Augusto Franco, nº 3.150 - Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha<br>Bairro: Ponto Novo - CEP: 49097-670 | Cidade: Aracaju<br>UF: SE |
| CNPJ/MF Nº: 04.384.829/0001-96                                                                                                          |                           |
| Representante Legal: Claudio Mitidieri Simoes                                                                                           | CPF: 719*****0            |

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, consoante Ato de homologação constante às fls. **1646 até 1651**, do Procedimento Administrativo constante no Processo Virtual.º **23634/2024-COMPRAS.GOV-SES**, considerando o disposto na Portaria n.º **04 - vigência 01/01/2025** SECLOG, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de Pregão n.º **PE0043/2025** com Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em **07/05/2025**, com certame aberto em **04/02/2025**, às 09:00 horas resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao Decreto nº 342/2023 e à Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, TENDO EM VISTA AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS – PARTE 1 – PLANO ANUAL 2025, PROPONDO-SE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE SERGIPE**, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades do Estado de Sergipe, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º **PE0043/2025** e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo n.º **23634/2024-COMPRAS.GOV-SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, para atender as demandas do Estado de Sergipe.

**Parágrafo Único** - Este instrumento não obriga a Administração Pública a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á através de certificação digital no padrão ICP-Brasil e protocolado virtualmente, no sítio <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O prazo de vigência desta ata será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, através da , no seu aspecto operacional e legal.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, em ordem de classificação das propostas por lote.

**CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO**

O material deverá ser entregue, em conformidade com a solicitação dos órgãos participantes do Estado de Sergipe, no prazo de **15**, contados a partir da emissão do empenho.

**Parágrafo único** – A entrega deverá ocorrer nos almoxarifados dos órgãos solicitantes, da grande Aracaju/SE.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega

**Parágrafo Segundo** – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

**Parágrafo Terceiro** - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º **PE0043/2025**:

I – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

VI – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – Possibilitar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII – Comunicar imediatamente à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

IX– Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X– Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**;

XI – Indenizar terceiros e/ou a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

XIII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIV – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XV – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

XVI – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

unitários constantes na proposta vencedora;

XVII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 113, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVIII– Solicitar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I - todo e qualquer dano que causar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**;

II- qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

IV - em caso de consórcio, responsabilizar-se, solidariamente, entre as empresas consorciadas, conforme determina o art. 97 do Decreto Estadual nº 342/2023.

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

**CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** ou órgãos participantes obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

II - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (dias) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

**Parágrafo Primeiro** – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

**Parágrafo Segundo** - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**Parágrafo Quarto** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**Parágrafo Quinto** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

**Parágrafo Sexto** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

**Parágrafo Sétimo** – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o preço registrado torne-se superior à média dos preços de mercado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** solicitará ao fornecedor, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço de mercado.

**Parágrafo Segundo** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**Parágrafo Terceiro** – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

**Parágrafo Quarto**: - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, a **SES** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso o fornecedor comunique formalmente a impossibilidade de manutenção do preço antes do pedido de fornecimento, e se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto** - Não havendo êxito nas negociações, a **SES** procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II - Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;

III - Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;

V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e restarem infrutíferas as providências adotadas nos termos da cláusula anterior;

VI - Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será formalmente comunicado

**Parágrafo Segundo** – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

**Parágrafo Terceiro** – Caso a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço por recolhimento determinados pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida

monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

**Parágrafo Segundo** - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE;

**Parágrafo Quarto** - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº **PE0043/2025**; e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**;



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

---

**CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2025**

(EXTRATO DO PE0043/2025 PUBLICADO EM 07/05/2025 – DIÁRIO OFICIAL/SE)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 113/2025, celebrada entre o(a) Secretaria de Estado da Saúde e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE0043/2025.

**EMPRESA (razão social):** DROGAFONTE LTDA

**CNPJ:** 08.778.201/0001-26 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 009682260

**ENDEREÇO:** RODOVIA BR-101 NORTE - JARDIM PAULISTA CEP. 53409-260 - PAULISTA - PE

**TEL/FAX:** (Telefone) 81 2102-1815; (Telefone) 81 2102-1819; (Telefone) 81 2102-1836; (Fax) 81 2102-1844 / -----

**E-MAIL:** contrato@drogafonte.com.br

| Item | Descrição                                                                                                                                                        | Qtde   | Unidade                              | Preço Unitário | Marca / Modelo             |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------|----------------|----------------------------|
| 13   | (Cód. 307941-4) PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 30 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL     | 131250 | COMPRIMID<br>O                       | R\$ 0,3300     | GEOLAB-GO (GO)<br>/ CPR    |
| 14   | (Cód. 307941-4) PARACETAMOL + CODEINA, FOSFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG + 30 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL     | 43750  | COMPRIMID<br>O/COTA<br>RESERVAD<br>A | R\$ 0,3300     | GEOLAB-GO (GO)<br>/ CPR    |
| 25   | (Cód. 394138-8) ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10ML,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA | 9000   | AMPOLA                               | R\$ 9,8900     | CRISTALIA-SP<br>(SP) / AMP |
| 26   | (Cód. 394138-8) ETOMIDATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 10ML,VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA | 3000   | AMPOLA/CO<br>TA<br>RESERVAD<br>A     | R\$ 9,8900     | CRISTALIA-SP<br>(SP) / AMP |

**DROGAFONTE LTDA**

**REPRESENTANTE: MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**

**RG: 63\*\*\*\*\* SDS/PE CPF: 056.\*\*\*.\*\*\*-67**